

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. André Moura)

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº8.072, de 1990, para considerar hediondo os crimes cometidos contra agente público encarregado da segurança pública ou da administração da justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e os praticados contra agente público encarregado da segurança pública ou da administração da Justiça, no exercício da função ou em razão dela, ou, ainda, de seus parentes em linha reta, se os crimes forem praticados motivados pelo parentesco da vítima com o agente público encarregado da segurança pública ou da administração da Justiça (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das necessidades básicas do ser humano em uma sociedade civilizada é a da segurança, sua e de todos que lhe cercam.

Contudo, o que temos observado nos últimos tempos é uma crescente onda de violência que tem assolado o país de norte a sul. Por onde se anda, seja nos grandes centros urbanos ou nos rincões mais distantes paira sobre os ombros de cada brasileiro a terrível sensação de insegurança.

O simples ato de caminhar pelas calçadas à luz do dia passou a ser uma atividade de alto risco. E se você for um policial o risco é iminente.

A legislação brasileira é deficiente a não oferecer a proteção como deveria os seus agentes públicos encarregados da segurança pública. A proposta que ora apresentamos não tem o condão de exterminar com a prática de crimes contra policiais, mas objetiva inibir esse crime que afeta as famílias das vítimas e prejudica a sociedade como um todo, pois um agente público que exerce uma atividade de segurança pública ou da administração da justiça impedido de atuar por ter sido vítima de uma ação criminosa causará prejuízos as ações de combate à criminalidade na região ou comunidade em que atua.

Considerar hediondo todo ato criminoso que vier a ser cometido contra esses agentes públicos será mais um passo importante que o Congresso Nacional estará dando em favor da sociedade na difícil luta de combate à crescente onda de criminalidade que invade os lares de todos os brasileiros.

Sala das sessões, em

ANDRÉ MOURA

PSC/SE